



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 35/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E BRASIL MASTER EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **BRASIL MASTER EIRELI**, sediada na Avenida Raja Gabaglia, 3.502, Sala 201, bairro Estoril, Belo Horizonte – MG - CEP 30.494-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 31.733.212/0001-01, representada por **Gustavo de Oliveira Moreira**, CPF nº. 040.363.576-46 e Carteira de Identidade nº 11100375 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 119/2022, Inexigibilidade nº 16/2022, e fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento/capacitação, na forma presencial, do “Curso Formalizando Processos de Contratações Públicas de Acordo com a Lei 14.133/2021: Ipatinga” que será realizado em 16 e 17 de novembro de 2022, em Ipatinga - MG, atendendo ao Pedido de Treinamento nº 137, de 09/11/2022.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor.

1.3 - É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1 - Introdução

- A Nova Lei de Licitações
- O Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019
- **Pregão Eletrônico de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos**
 - Principais características da modalidade
 - Aplicabilidade do pregão
 - Serviço comum e especial de engenharia
 - Rito procedimental do pregão na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021
 - Principais diferenças entre o pregão e a concorrência
 - Critérios de julgamento compatíveis com a modalidade
 - Os modos de disputa admitidos na nova lei para o pregão
 - Responsável pela condução do pregão (agente de contratação)
 - Prazos para publicação do aviso de abertura



- Divulgação no Portal Nacional de Contratos Públicos - PNCP
- Impugnações e pedidos de esclarecimentos
- **Julgamento e Habilitação no Pregão**
 - Quais as cautelas que o pregoeiro/agente de contratação deverá adotar durante a análise das propostas
 - Existe um limite mínimo de preços para fins de aferição da exequibilidade da proposta? Qual procedimento recomendável diante de indícios de inexequibilidade do preço?
 - Vantagens e desvantagens do modo de disputa aberto e do aberto/fechado
 - A exclusão de lances durante a etapa competitiva como mecanismo de prevenção de danos à justa competição no certame
 - Dever de comunicação do pregoeiro durante todo o procedimento por meio do chat
 - A aplicação do princípio do formalismo moderado durante o exame das propostas
 - Apresentação posterior dos documentos de habilitação
 - Categorias de habilitação: jurídica, fiscal, técnica e econômica. Necessidade e cabimento de cada uma delas
 - Diferença entre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional
 - Uso do poder-dever de diligência para sanar dúvidas relacionadas à habilitação
 - Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU sobre habilitação técnica: parcela de maior relevância e valor significativo do objeto
- **Etapa Recursal e encerramento da licitação**
 - Declaração do vencedor e abertura do prazo para registro de eventuais intenções recursais
 - Juízo de admissibilidade da intenção e conexão à análise pelo pregoeiro/agente de contratação do mérito recursal
 - Procedimento recursal no pregão de acordo com a nova lei de licitações e contratos e diferenças em relação ao disposto no Decreto Federal 10.024, de 2019
 - A ausência de envio das razões recursais como direito disponível do licitante
 - Procedência do recurso e correção dos atos/procedimentos considerados irregulares
 - O encerramento da licitação:
 - Adjudicação
 - Homologação
 - Restituição do processo para sanar erros/falhas
 - Revogação
 - Anulação
- **O regime favorecido conferido às micro e pequenas empresas**
 - Critério para enquadramento como ME ou EPP
 - Diferença entre regimes tributários e porte da empresa
 - Hipóteses legais que acarretam inaptidão para usufruto do regime diferenciado
 - A recepção com ressalvas ao regime diferenciado pela nova lei de licitações e contratos (valor estimado ou valor total dos contratos superior ao limite para enquadramento como EPP)
 - Espécies de benefícios concedidos pelo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas:
 - Empate ficto na etapa de julgamento das propostas
 - Prazo para regularidade fiscal e trabalhista especial
 - Licitação exclusiva para ME/EPP
 - Exigência de subcontratação de ME/EPP em casos de obras e serviços



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- Reserva de parte (cota de até 25%) do objeto para disputa exclusiva por ME/EPP no caso de fornecimento de bens
- Inaplicabilidade da licitação exclusiva e da cota de até 25%
- Declaração falsa e consequências jurídicas de acordo com o TCU

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - DA CONTRATADA

- 2.1.1 - Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por quaisquer de seus empregados ou prepostos, desde que devidamente comprovados;
- 2.1.2 - Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;
- 2.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 2.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 2.1.5 - Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato.

2.2 - DA CONTRATANTE

- 2.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2.2 - Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;
- 2.2.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pela Gerência de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta; e
- 2.2.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 - Serviço de Seleção e Treinamento Ipatinga, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 - Para efeitos legais, as partes dão a esse contrato o valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos) reais.
- 4.2 - O referido valor é o equivalente a 14 (quatorze) inscrições conforme a seguinte discriminação:



NOME		VALOR
Eliane Barcelos Guimarães	Gerência de Compras e Suprimentos	550,00
Grasiele de Oliveira Neves	Gerência de Compras e Suprimentos	550,00
Gustavo Bueno Miranda	Assessoria Técnica	550,00
João Paulo Leal Meireles	Comissão de Licitação e Equipe de Apoio	550,00
José Lucas Rodrigues Fernandes	Assessoria Técnica	550,00
Juliano Braz de Souza	Pregoeira e Equipe de Apoio	550,00
Karina Borges Santos	Comissão de Licitação e Equipe de Apoio	550,00
Miryan Santos Rezende Nunes	Pregoeira e Equipe de Apoio	550,00
Núcia Kardinale Silva Neves	Gerência de Recursos Humanos	550,00
Ranússia Moreira Gouveia do Moura e Oliveira	Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio	550,00
Robert Rodrigues Vilela Campos	Comissão de Licitação e Equipe de Apoio	550,00
Rodrigo Nunes Bernardo	Comissão de Licitação e Equipe de Apoio	550,00
Tânia Siman Bastos	Controle Interno	550,00
Tiago Vieira Monteiro de Castro	Controle Interno	550,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta corrente da CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pela Gerência de Recursos Humanos;

5.1.1 - No corpo da nota fiscal deverá constar o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e modalidade onde deverá ser efetuado o crédito;

5.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 16 de novembro de 2022 a 15 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo do servidor Paulo César Miranda, tendo como suplente a servidora Núcia Kardinale Silva Neves.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1- A atualização dos preços por atraso de pagamento só será realizada nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste contrato;



- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 10.2 - As multas serão automaticamente deduzidas dos créditos que a CONTRATADA tiver junto à CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Recursos Humanos e sob aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

- 11.1 - As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 11.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transporte;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - A parte que infringir os termos do presente contrato responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
- 13.2 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 14 de novembro de 2022.

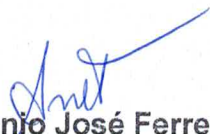


Câmara Municipal de Ipatinga

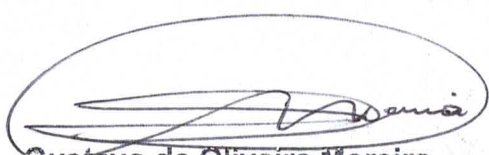
Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



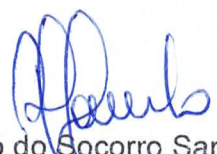

Antônio José Ferreira Neto

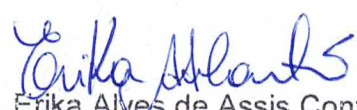
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


Gustavo de Oliveira Moreira

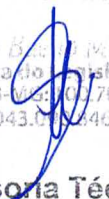
Representante da Empresa Brasil Master Eireli

Testemunhas


Rômulo do Socorro Santos


Erika Alves de Assis Contão

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:


Gustavo B. Miranda
Analista do Legislativo
OAB-MG: 022.703
CPF: 043.811.446-64

Assessoria Técnica

